DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4700/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2015/2014
PROTOCOLO	: 1487192
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sidney Foroni, prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 11 de junho de 2019, conforme a Deliberação AC00-1501/2019 (peça 66) que declarou irregulares as contas anuais de gestão da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante, referentes ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1501/2019, o ex-prefeito do Município de Rio Brilhante interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1268/2021, prolatado nos autos do TC/2015/2014/001, reformou a deliberação recorrida, julgando como regulares as contas anuais de gestão de 2013 da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Sidney Foroni quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1501/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Sidney Foroni, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-1501/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 73).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de junho de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc